

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2018/141, e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/137, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia**

(2018/C 33/03)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão 2011/72/PESC do Conselho <sup>(1)</sup>, alterada pela Decisão (PESC) 2018/141 <sup>(2)</sup>, e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho <sup>(3)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/137 <sup>(4)</sup>.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas designadas, decidiu que as pessoas cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão continuar a ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 101/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

Estas pessoas podem enviar ao Conselho um requerimento, antes de 31 de outubro de 2018, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG C 1C  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos da próxima reapreciação da lista das pessoas designadas, a efetuar pelo Conselho, nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/72/PESC e do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 101/2011.

---

<sup>(1)</sup> JO L 28 de 2.2.2011, p. 62.

<sup>(2)</sup> JO L 25 de 30.1.2018, p. 38.

<sup>(3)</sup> JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 25 de 30.1.2018, p. 1.